CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 197

INTERESSADO: Mesa Diretora

PROJETO: Projeto de Resolução n° 003 de 07 de julho de 2025

ASSUNTO: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, para ciar a Procuradoria da Mulher e modificar a redação do art. 74.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.07.25	9			
1ª DISCUSSÃO	09.07.25	9	8	–	–
2ª DISCUSSÃO	14.07.25	7	6	–	–

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)

PROJETO DE LEI: Nº 000197/2025 07/07/2025

Origem: Câmara Municipal

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003, DE 07 DE JULHO DE 2025 Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES para criar a Procuradoria da Mulher e modificar a redação do art.74

O DOMINGOS DO NORTE
ningos do Norte – ES CEP 29745-000
PJ 36.350.320/0001-19
in@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE JULHO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para criar a Procuradoria da Mulher e modificar a redação do art. 74.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo V ao Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, sob a denominação "DA PROCURADORIA DA MULHER".

Art. 2º Fica acrescido o art. 66-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 66-A. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, de natureza política e institucional, que atua em benefício da população feminina.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica acrescido o art. 66-B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 66-B. A Procuradoria da Mulher será composta por até 03 (três) membros, sendo 01 (uma) Procuradora da Mulher titular, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e, sempre que possível, 01 (uma) Procuradora Suplente, todas designadas pelo Presidente da Câmara dentre as Vereadoras no exercício do mandato.

§ 1º O mandato das Procuradoras se inicia com a respectiva designação e se encerra com o término do mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora titular nos casos de impedimento ou ausência e colaborará para o cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º A Procuradora Suplente poderá ser convocada em caso de vacância ou afastamento das titulares e auxiliará nas atividades institucionais quando solicitada.

§ 4º Em caso de vacância da titularidade, a Procuradora Adjunta assumirá o cargo e será designada nova Procuradora Adjunta. Se a vacância recair sobre a Adjunta, a Suplente poderá ser promovida à função, e nova suplência poderá ser indicada.

§ 5º Não havendo número suficiente de vereadoras ou diante de desinteresse manifesto, caberá ao Presidente da Câmara designar parlamentares com afinidade com as matérias de competência da Procuradoria da Mulher.

§ 6º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 4º Fica acrescido o art. 66-C ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 66-C. Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas governamentais voltados à promoção da igualdade de gênero, e a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a representação feminina na política, com vistas à divulgação pública e ao fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica acrescido o art. 66-D ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 66-D. Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher será amplamente divulgada pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica acrescido o art. 66-E ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 66-E. É vedada a designação, para compor a Procuradoria da Mulher, de parlamentar suplente em exercício provisório.

Art. 7º O art. 74 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. No Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores devidamente inscritos em livro próprio.

§ 1º Cada orador inscrito disporá de até 15 (quinze) minutos para o uso da palavra.

§ 2º As lideranças partidárias terão, igualmente, o tempo individual de até 15 (quinze) minutos.

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

§ 3° O Vereador poderá ser interrompido para apartes, mas lhe será assegurado o uso da palavra pelo tempo correspondente ao tempo interrompido.

§ 4° A ordem de uso da palavra entre os Vereadores será alternada a cada sessão, por meio de rodízio, para garantir equidade na fala.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 07 de julho de 2025.

MESA DIRETORA:

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente

VANILDO SALVADOR
Vice-Presidente

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Primeira Secretária

PATRICK MOTA
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte tem por objetivo promover duas importantes adequações: a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a atualização do art. 74, que disciplina o uso da palavra durante o Grande Expediente das sessões ordinárias.

A criação da Procuradoria da Mulher representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das diversas formas de violência e discriminação contra a mulher. Trata-se de um órgão de natureza institucional e política, com atuação voltada para a fiscalização de políticas públicas, acolhimento de denúncias, promoção de debates, ações educativas e articulação com demais instituições públicas e entidades da sociedade civil.

A proposta prevê, sempre que possível, a composição da Procuradoria da Mulher por três vereadoras – uma titular, uma adjunta e uma suplente – a fim de ampliar a representatividade feminina e garantir maior continuidade e eficiência nas ações do órgão. A medida também busca valorizar a atuação das parlamentares na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

Além disso, a proposta traz atualização ao art. 74 do Regimento Interno, que trata do uso da palavra pelos vereadores no Grande Expediente. A nova redação reforça o compromisso com a democracia interna da Casa Legislativa, estabelecendo de forma clara os tempos de fala, assegurando o direito ao contraditório por meio de apartes, e instituindo rodízio entre os oradores, de modo a garantir alternância na ordem das falas e maior equilíbrio entre os parlamentares.

Com essas mudanças, a Câmara Municipal busca não apenas aprimorar seu funcionamento interno, mas também responder às demandas da sociedade por maior transparência, participação e justiça social. As alterações propostas estão em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, certos de que se trata de uma medida necessária, oportuna e de grande relevância para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para a promoção dos direitos das mulheres no Município de São Domingos do Norte.

Sala das Sessões,
Em 07 de julho de 2025.

MESA DIRETORA:

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente

VANILDO SALVADOR
Vice-Presidente

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Primeira Secretária

PATRICK MOTA
Segundo Secretário

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 09 / 07 / 2025

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS – CONTRÁRIOS
– ABSTENÇÕES – AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/07/25

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS – CONTRÁRIOS
– ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14/07/25

PRESIDENTE